



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AO CONHECIMENTO DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.

A Vereadora que firma o presente, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI – INDICATIVO

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL PARA TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO CLÍNICO DE PACIENTES RECUPERADOS DE COVID-19, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída uma equipe multidisciplinar formada por profissionais da área médica, enfermeiro de reabilitação, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas, para atendimento de pacientes que concluíram o ciclo de manifestação do vírus, e que apresentam lesões e sequelas da doença necessitando de acompanhamento clínico com o intuito de minimizar os efeitos colaterais da COVID-19.

Art. 2º A estruturação da equipe multiprofissional será criada por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias, do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e um.

THEREZINHA VERGNA VIEIRA

VEREADORA – REDE

ROQUE CHILE DE SOUZA

VEREADOR

ALYSSON F. G. REIS

VEREADOR



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Indicativo de lei, tem como finalidade garantir o direito à saúde, neste momento, para garantir a recuperação dos pacientes pós COVID-19.

Isso porque, é sabido, pelos diversos estudos feitos ao longo do enfrentamento da pandemia, que após contrair a doença, e na alta pós-internação, ao se curar, muitos indivíduos tendem a apresentar sequelas, tais como: fraqueza muscular e respiratória, fadiga, alterações de sensibilidade, etc.

A pandemia do Covid-19 e a chegada do vírus causador da patologia em nosso país trouxe consigo inúmeros desafios, especialmente a assistência integral à saúde dos indivíduos que contraíram a doença.

Diante dessa situação, optamos por apresentar o presente Projeto Indicativo de Lei, com a finalidade de salvaguardar a continuidade da assistência integral à saúde dos indivíduos que já passaram pela contaminação do vírus COVID-19, sintomáticos ou não, tendo em vista a alta incidência de sequelas permanentes, principalmente neurológicas, segundo diversos estudos científicos.

Conforme já ficou amplamente demonstrado, mesmo após a cura da doença, a ocorrência de sequelas é comum, principalmente as neurológicas, dos sistemas cardíaco e respiratório, psicológicas, além dos casos de reincidência da infecção e das variantes que vêm surgindo.

Vale ressaltar que, em que pese a existência do direito de acesso ao Sistema Único de Saúde, entendemos que a positivação da garantia de assistência ao paciente com COVID-19, especialmente englobando a prevenção, acompanhamento e tratamento de possíveis sequelas, trará maior efetividade à atenção em saúde desses usuários.

Neste diapasão, é fundamental que se crie meios para a promoção, prevenção, tratamento e reabilitação da saúde de pacientes pós COVID-19, especialmente, os que apresentam sequelas motoras e respiratórias. Sendo os profissionais de Fisioterapia e



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Terapia Ocupacional essenciais para a recuperação do paciente acometido pelo COVID-19.

O acompanhamento dos profissionais das diversas áreas elencadas no Projeto, durante e após o ciclo da doença, é necessário para garantir mais qualidade de vida aos pacientes.

Com isto, verifica-se que o presente Projeto Indicativo de Lei, é de suma importância para minimizar as sequelas provocadas pela COVID-19.

Pelo exposto, e certa de que a implementação da medida disposta é necessária, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os sentimentos da mais alta estima e consideração.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias, do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e um.